



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – LOTE 3

Processo nº: 0637/2026

Pregão: Pregão Eletrônico nº 057/CPB/2026

Objeto: Lote 3 – Transporte de passageiros por ônibus executivo

Após a análise dos recursos administrativos, das contrarrazões, da decisão proferida pelo Pregoeiro, do parecer jurídico e dos documentos obtidos por meio das diligências complementares, constatou-se que a empresa **Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda.** não comprovou o atendimento integral ao requisito de qualificação técnica previsto no item 4.1.5.3 do Edital.

O referido item exige a comprovação de experiência anterior na prestação de serviços, em um único evento ou em eventos simultâneos, mediante a utilização de, no mínimo, **10 (dez) ônibus executivos convencionais**.

Embora a empresa tenha apresentado, em sede de diligência, CRLV-e, documentos relacionados à execução do contrato celebrado com a Prefeitura de Itapetininga e relatórios de rastreamento, o conjunto documental não demonstrou, de forma objetiva e inequívoca, que ao menos 10 (dez) ônibus executivos convencionais foram efetivamente utilizados de maneira concomitante na execução dos serviços que fundamentaram o atestado de capacidade técnica.

Assim, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o atendimento à exigência estabelecida no item 4.1.5.3 do Edital. Considerando que a comprovação da qualificação técnica constitui requisito indispensável à habilitação e que o julgamento deve observar as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, impõe-se a revisão da decisão anteriormente proferida pelo Pregoeiro.

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas à Autoridade Competente, **DECIDO:**

1. **Conhecer dos recursos administrativos interpostos e, no mérito, dar-lhes provimento;**
2. **Reformar a decisão anteriormente proferida pelo Pregoeiro**, que havia declarado habilitada a empresa Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda. no Lote 3;
3. **Declarar inabilitada a empresa Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda. no Lote 3**, em razão da ausência de comprovação do requisito de qualificação técnica previsto no item 4.1.5.3 do Edital; e
4. Determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro para o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências pertinentes, observada a ordem de classificação das licitantes.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

Paulo Victor Barchi Losinskas

OAB/SP nº 306.109

AUTORIDADE COMPETENTE

